



Rua João Eugênio de Lima, 143, sala 01, cxpst 184
CEP.: 51.030-360 | Boa Viagem | Recife PE
Fone/Fax: (81) 3228.5485
CNPJ.: 07.693.988/0001-60
Insc. Est.: Isenta | Insc. Mun.: 367.918-7
E-mail: licitacao@frfengenharia.com.br



A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe

Recife, 26 de agosto de 2021.

Referente: Concorrência Pública Nº001/2021 Processo Licitatório Nº020/2021

A empresa FRF Construções Ltda, situada na Rua João Eugênio de Lima, 143, sala 01, caixa postal 184, Boa Viagem, Recife-PE, inscrita no CNPJ: 07.693.988/0001-60, licitante da Concorrência Pública Nº001/2021 Processo Licitatório Nº020/2021 vem por meio deste oferecer justificativa ao item 4.4.2.3 do Edital de Licitação supramencionado, cujo objeto visa a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Execução dos Serviços de Manutenção/Conservação da Infraestrutura Viária no Município de Camaragibe.

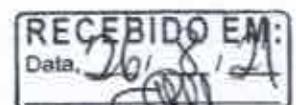
Conforme informado no Ofício Nº009/2021-CPL datado em 24 de agosto de 2021, em análise realizada pelo referido órgão, a empresa FRF Construções Ltda deve apresentar justificativa referente ao item 4.4.2.3 do referido certame. Contudo a empresa apresentou os Compromissos Assumidos conforme exigência do item 4.4.2.1, acompanhada de Demonstração de Resultados do Exercício – DRE, nas quais se pode observar as seguintes informações:

- Receita Bruta DRE - R\$ 40.030.899,97 (Quarenta milhões trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos);
- Receita Bruta Declaração de Compromissos Assumidos - R\$ 43.702.097,31 (Quarenta e três milhões setecentos e dois mil noventa e sete reais e trinta e um centavos).

Primeiramente considere-se que a receita destacada no DRE refere-se ao período de 2020 e que a receita destacada na Declaração de Compromissos Assumidos refere-se aos contratos vigentes para o período posterior, isto é, ano de 2021, como os contratos Nº6-002/2021 – EMLURB/RECIFE e Nº6-022/2021 – EMLURB/RECIFE (anexo).

Considere-se também que, conforme cláusula estipulada em edital de licitação:

4.4.2.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e (Incluído pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013).





Rua João Eugênio de Lima, 143, sala 01, cxpst 184
CEP.: 51.030-360 | Boa Viagem | Recife PE
Fone/Fax: (81) 3228.5485
CNPJ.: 07.693.988/0001-60
Insc. Est.: Isenta | Insc. Mun.: 367.918-7
E-mail: licitacao@frfengenharia.com.br



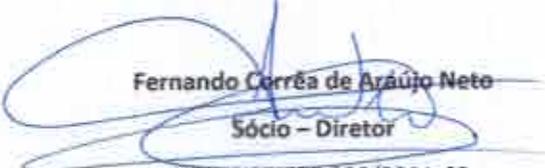
Observando-se o texto acima aclarado, oriundo do edital em questão, as diferenças existentes entre o valor de receita apurado em DRE e aquele constatado na Declaração de Compromissos assumidos superior a 10% requer, obrigatoriamente, que seja fornecida justificativa da diferença apontada.

Realizando-se os cálculos em observação aos dois valores, verifica-se que a diferença percentual existente entre os mesmos perfaz o valor de 9,02%, inferior ao limite exigido no texto da referida licitação.

Analisando o mesmo, pode-se verificar que diante dos fatos apresentados a empresa estaria desobrigada da apresentação de tal justificativa. Contudo, buscando aclarar ainda mais os fatos a FRF Construções LTDA vem através deste apresentar esclarecimentos para a diferença apresentada.

O aumento percebido entre os valores apontados entre a DRE e a declaração são oriundos de novos contratos assumidos pela FRF Construções Ltda com início de vigência em 2021, para tanto, anexamos a este termo de esclarecimentos os contratos ora apontados para comprovar nossas informações.

Recife, 25 de agosto de 2021.


Fernando Corrêa de Araújo Neto
Sócio - Diretor

CNPJ nº 07.693.988/0001-60

Engenheiro Civil

CREA 033805 - D/PE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
FAX: 3355.5500
CNPJ: 11.407.012/0001-34
www.recife.pe.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.03062.2.20

CONTRATANTE:

A EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016,, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada EMLURB, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

FRF ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.693.988/0001-60 com sede estabelecida à Rua Desembargador João Paes, 197, sala 404, Empresarial Spazio, Recife-PE, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATUAL

Constitui o objeto deste ajuste os "a contratação de empresa de engenharia especializada para executar os SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, RPA'S 02 e 03, de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no Projeto Básico - Anexo I do Edital, e demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1 O edital e seus respectivos anexos farão parte integrante deste contrato a ser assinado entre a EMLURB e a adjudicatária, no qual ficará estabelecido que o Foro do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos deste instrumento.

3.2 Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo de até 10(dez) dias úteis, fica facultado a EMLURB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

3.3 A adjudicatária deverá apresentar os documentos exigidos pela Assessoria Jurídica da EMLURB, para assinatura do respectivo instrumento contratual.

3.4 Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Será exigida a prestação de garantia da futura contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da avença, optando por uma das seguintes modalidades:

- 4.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 4.1.2 Seguro-garantia; ou
- 4.1.3 Fiança bancária.

4.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

4.3 No caso de caução em dinheiro deverá ser efetuada na Tesouraria da EMLURB.

4.3.1 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EMLURB, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.8 Será exigida **GARANTIA ADICIONAL**, caso configurada a hipótese prevista no art. 56, § 2º da lei 8.666/93.

4.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EMLURB.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 O valor global da contratação é de R\$17.543.900,19 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos reais e dezenove centavos).

6.2 Nos preços referidos na proposta de preços da CONTRATADA estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela EMLURB.

6.3 Fica também estabelecido que a EMLURB, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os respectivos Boletins de Medição Mensal dos serviços efetivamente executados no mês anterior, cuja elaboração deverá ser efetuada pela Fiscalização até o último dia útil de cada mês;

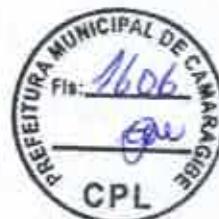
7.2 A Nota Fiscal/Fatura, que deverá observar estritamente o respectivo Boletim de Medição Mensal, será atestada pela Fiscalização, ocorrendo o seu pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

7.3 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a EMLURB;

7.4 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela contratada, das obrigações, previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar à contratante os respectivos comprovantes do mês anterior;

7.5 Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletim de Medição, com a apresentação dos quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovada e vistada pela Fiscalização da EMLURB designada para o acompanhamento e controle destes trabalhos;

7.6 A EMLURB remunerará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, e nas Normas indicadas no Convite e demais documentos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

7.6.1 O pagamento da Administração da Obra será realizado mensalmente na proporção dos serviços efetivamente executados;

7.7 O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da EMLURB, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada *pro rata die*, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$i = (TX/100)/30 ;$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA do IBGE.

7.7.1 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

7.7.2 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

7.7.3 No caso de atrasos nos pagamentos por culpa exclusiva da EMLURB, além da atualização financeira de que trata o item 7.7, também será devida a incidência de juros de mora sobre o valor devido, desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês;

7.7.4 Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma dos itens anteriores, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidade para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - O.S.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de nos termos do § 1º do 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 92
Derby - Recife - PE - CEP: 50.970-110
PABX: 3355-5000
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

8.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto deste Edital e, desde que o mesmo ultrapasse 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, e observará o disposto no Art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 23.127/2007, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da proposta de preços da contratada.

8.4 O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.

8.5 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

8.6 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros previstos para o pagamento dos serviços contratados correrão a conta da Atividade Orçamentária nº. 50 10 2.543.3.3.90.39 - FT 100 e 111.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

10.1 O regime jurídico deste contrato confere à EMLURB as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituem obrigações da EMLURB, além das constantes dos Arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, as prescritas no Projeto Básico - Anexo I do edital.

10.3 São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, 5º do art. 79 e art. 109 da Lei n.º 8.666/93, além dos previstos no Projeto Básico - Anexo I do edital.

10.3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, as estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A EMLURB, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

10.8 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento estabelecido nos arts. 68 a 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação.

10.9 A CONTRATADA também se responsabilizará, exclusivamente, por compromissos de qualquer natureza, assumidos com terceiros, em decorrência deste contrato, bem como exime de modo expresso a EMLURB da responsabilidade por danos que eventualmente venha causar a esta Empresa ou a terceiros, inclusive em caso de acidente, morte, perdas ou destruições e multas.

10.10 A EMLURB poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

10.11 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a EMLURB relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Compete à Diretoria de Manutenção Urbana - DMU, a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da EMLURB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta licitação.

12.2 Uma vez autorizada à alteração qualitativa, com acréscimo de serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do respectivo deverá ser correspondente ao previsto na Tabela Oficial da EMLURB, vigente na data da alteração, acrescido da taxa referente à data do orçamento da licitação.

12.3 Em relação aos serviços não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizados pela EMLURB ou pela CONTRATADA devendo neste último caso ser a composição aprovada pela EMLURB, considerando-se, primeiramente, os preços dos insumos da Tabela Oficial da EMLURB com a mesma data base da tabela referenciada que foi utilizada na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos da tabela de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência da alteração qualitativa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;

II - Multas nos percentuais estabelecidos nos subitens 11.7, 11.8, 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3, 11.8.4, 11.8.5, 11.8.6, 11.8.7, 11.8.8, 11.9, 11.10, 11.10.1, 11.10.2, 11.10.3, 11.10.4, 11.13., 11.14, 11.15 e 11.16, do Projeto Básico - Anexo I do Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a EMLURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

13.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

13.2.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

13.2.2 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à CONTRATADA que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;
- b) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- e) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
- f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) apresentar a EMLURB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- i) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

13.3.1 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMLURB, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a EMLURB ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.3.2 A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

13.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou CONTRATADA que, dentre outros casos:

- a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4 Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.5 Da aplicação de multa(s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

13.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.7 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

13.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no Termo de Referência, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Executiva de Iluminação Pública.

13.10 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A EMLURB fiscalizará e exigirá da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências pertinentes às normas de segurança de medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei em vigor sobre a matéria, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes do descumprimento, garantindo ao trabalhador os equipamentos de proteção individual - EPI's.

14.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da Cláusula anterior serão suportados pela CONTRATADA, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à EMLURB e à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

15.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Procederá a EMLURB vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando, então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

16.2 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, *Incontinenti*, as correções apontadas.

16.3 Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

16.4 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



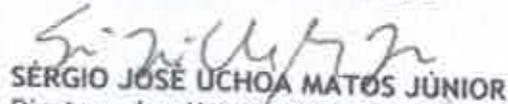
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6-002/2021

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 08 de janeiro de 2021.


MARILIA DANTAS DA SILVA

Diretora Presidente da Autarquia, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.539.054-04 - CONTRATANTE

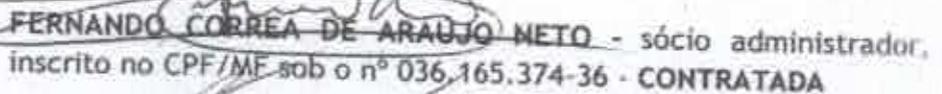

SÉRGIO JOSÉ UCHOA MATOS JÚNIOR

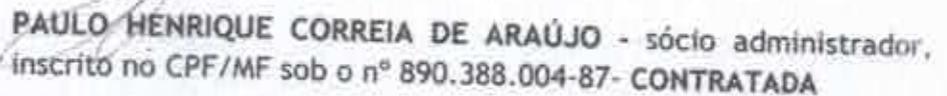
Diretor de Manutenção Urbana, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.190.214-45 - CONTRATANTE


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87 - CONTRATANTE

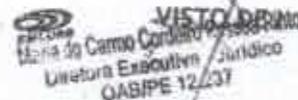

RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES - sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.870.744-20 - CONTRATADA

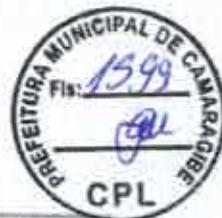

FERNANDO CORREA DE ARAÚJO NETO - sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.165.374-36 - CONTRATADA


PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAÚJO - sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.388.004-87 - CONTRATADA

ELABORADO POR:

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Matrícula nº 1004.9/0.28/PE 4853


VISTO DEBEMO
Maria do Carmo Cordeiro
Diretora Executiva Jurídica
OAB/PE 12.237



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 6.022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.00450.0.21

CONTRATANTE:

A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016,, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada EMLURB, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

FRF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.693.988/0001-60, com sede estabelecida à Rua João Eugênio de Lima, Sala 01, Caixa Postal n.º 7184 - Boa Viagem, Recife-PE., de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui o objeto deste ajuste a contratação dos serviços de RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS, MUROS E CORRIMÃOS LOCALIZADOS NA RPA 03, DA CIDADE DO RECIFE, LOTE 02, de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no Projeto Básico - Anexo I do Edital, e demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1 O edital e seus respectivos anexos farão parte integrante deste contrato a ser assinado entre a EMLURB e a adjudicatária, no qual ficará estabelecido que o Foro do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos deste instrumento.

3.2 Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo de até 10(dez) dias úteis, fica facultado a EMLURB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 A adjudicatária deverá apresentar os documentos exigidos pela Assessoria Jurídica da EMLURB, para assinatura do respectivo instrumento contratual.

3.4 Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Será exigida a prestação de garantia da futura Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.1 A inobservância do prazo fixado no subitem 4.1 acarretará na aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

4.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a EMLURB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.2.2 Seguro-garantia; ou

4.2.3 Fiança bancária.

4.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

4.4 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta

4.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da EMLURB.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.7 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro garantia de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013, seus anexos e respectivas alterações.

4.7.1 A cobertura da apólice será igual ao prazo de execução estabelecido no edital e 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

4.7.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EMLURB, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EMLURB.

f

2



CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 O valor global estimado desta contratação é de R\$ 9.358.982,33 (nove milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

6.2 Nos preços referidos na proposta de preços da CONTRATADA estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela EMLURB.

6.3 Fica também estabelecido que a EMLURB, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os respectivos Boletins de Medição Mensal dos serviços efetivamente executados no mês anterior, cuja elaboração deverá ser efetuada pela Fiscalização até o último dia útil de cada mês;

7.2 A Nota Fiscal/Fatura, que deverá observar estritamente o respectivo Boletim de Medição Mensal, será atestada pela Fiscalização, ocorrendo o seu pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

7.3 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a EMLURB;

7.4 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela contratada, das obrigações, previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar à contratante os respectivos comprovantes do mês anterior;

7.5 Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletim de Medição, com a apresentação dos quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovada e vistada pela Fiscalização da EMLURB designada para o acompanhamento e controle destes trabalhos;

7.6 A EMLURB remunerará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, e nas Normas indicadas no Convite e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

7.6.1 O pagamento da Administração da Obra será realizado mensalmente na proporção dos serviços

X [Handwritten signature]



efetivamente executados;

7.7 Ocorrendo atraso de pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPC e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês;

7.8 Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos na forma do subitem anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa no atraso.

7.9 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

7.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

7.11 No caso de atrasos nos pagamentos por culpa exclusiva da EMLURB, além da atualização financeira de que trata o item 7.7, também será devida a incidência de juros de mora sobre o valor devido, desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês;

7.12 Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma dos itens anteriores, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidade para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O.S.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de 760 (setecentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O.S., podendo ser prorrogado do nos termos do § 1º do 57 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Os preços contratuais propostos serão irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano, o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC - Coluna 35 fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, e observará o disposto no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da proposta de preços da contratada.

8.4 O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.

8.5 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.



8.6 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros previstos para o pagamento dos serviços contratados correrão a conta da Atividade Orçamentária nº. 5010 2.566 4.4.90.39 FT 108.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

10.1 O regime jurídico deste contrato confere à EMLURB as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituem obrigações da EMLURB, além das constantes dos Arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, as prescritas no subitem 8.2 do Projeto Básico - Anexo I do edital.

10.3 São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n.º 8.666/93, além dos previstos no Projeto Básico - Anexo I do edital.

10.3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, as estabelecidas no subitem 8.1 do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A EMLURB, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

10.8 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento estabelecido nos Arts. 68 a 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação.

10.9 A CONTRATADA também se responsabilizará, exclusivamente, por compromissos de qualquer natureza, assumidos com terceiros, em decorrência deste contrato, bem como exime de modo expresse a EMLURB da responsabilidade por danos que eventualmente venha causar a esta Empresa ou a terceiros, inclusive em caso de acidente, morte, perdas ou destruições e multas.

10.10 A EMLURB poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

10.11 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a EMLURB relação jurídica de qualquer natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Compete a Diretoria Manutenção Urbana - DMU, a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da EMLURB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta licitação.

12.2 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a Tabela de Preços da EMLURB, em vigência, ou orçados pela Divisão de Projetos e Orçamentos - DVPJ, acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global básico orçado estabelecido no edital de licitação, sem acréscimo de qualquer outra parcela referente a impostos, taxas ou mesmo suposto BDI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;

II - Multas nos percentuais estabelecidos nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 do Projeto Básico - Anexo I do edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a EMLURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

13.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

13.2.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

13.2.2 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à CONTRATADA que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

a) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;



- b) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93, Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- e) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
- f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) apresentar a EMLURB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- i) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

13.3.1 A declaração de Inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMLURB, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a EMLURB ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.3.2 A declaração de Inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

13.3.3 A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou CONTRATADA que, dentre outros casos:

- a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4 Para aplicação da sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.5 Da aplicação de multa(s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.



13.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.7 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

13.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no Termo de Referência, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Executiva de Iluminação Pública.

13.10 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A EMLURB fiscalizará e exigirá da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências pertinentes às normas de segurança de medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei em vigor sobre a matéria, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes do descumprimento, garantindo ao trabalhador os equipamentos de proteção individual - EPI's.

14.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da Cláusula anterior serão suportados pela CONTRATADA, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à EMLURB e à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

15.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

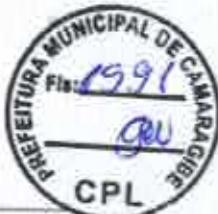
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Procederá a EMLURB vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando, então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

16.2 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, *incontinenti*, as correções apontadas.

16.3 Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

T [Handwritten signatures and marks]



16.4 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

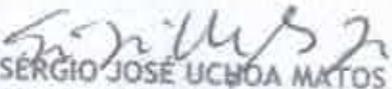
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 18 de junho de 2021.



MARILIA DANTAS DA SILVA

Diretora Presidente da Autarquia, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.828.504-33



SÉRGIO JOSÉ UCHOA MATOS JÚNIOR

Diretor de Manutenção Urbana, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.190.214-45



ADRIANO FREITAS FERREIRA

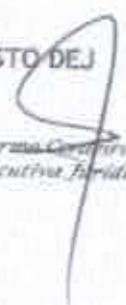
Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87


RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES - sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.870.744-20

ELABORADO POR:

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Matriculada nº 10046/0AB-PE 4855

VISTO DEJ


Maria do Carmo Cavalcanti Pessoa Pinto
Diretora Executiva Jurídica